

## INFORMATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000483-24.2012.4.03.6100 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA - BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

(15/04/19)

Em 15 de abril de 2019, transitou em julgado a decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo SEAC e reconheceu a não incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos a título de auxílio alimentação, ainda que em pecúnia, em virtude do caráter indenizatório da verba.

Mencionada decisão final consignou o entendimento de que a inteligência dos artigos 195, I, 'a' e 201, § 4º, ambos da Constituição Federal, revela que só podem servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária as verbas de natureza salarial e, seguindo tais premissas, bem como o entendimento adotado pelas Egrégias Cortes Superiores, a contribuição previdenciária não pode incidir sobre valores a título de auxílio alimentação, ainda que pagos em pecúnia (STJ, REsp nº 1185685 / SP, 1ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, DJe 10/05/2011).

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**